



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.222/23
(ATA REGISTRO DE PREÇOS)

DATA DA SESSÃO:	18/10/2023 às 08:30 (horário de Brasília)
CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS ATÉ:	18/10/2023 às 08:00 (horário de Brasília).
TEMPO DE DISPUTA:	00:10 (dez minutos) art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/19.
LOCAL:	www.bnc.org.br
MAIORES INFORMAÇÕES:	Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações - Fone: 3866-8600.

1. PREÂMBULO:

- 1.1. A [Prefeitura do Município de Conchal](#), sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON** (art. 14 do Decreto Federal nº 10.024/19) torna público, que o Pregoeiro, (art. 16 do Decreto Federal nº 10.024/19) nomeado através do **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.790** de 15 de junho de 2023, que estará reunido com sua Equipe de Apoio, para receber e julgar proposta e documentação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO"** (art. 7º do Decreto Federal nº 10.024/19), o qual será processado e julgado na conformidade com as Leis e Decretos, a saber:
- 1.1.1. Decreto Municipal nº 4.790/23;
- 1.1.2. [Lei Federal nº 8.666/93](#);
- 1.1.3. [Lei Federal nº 10.520/02](#);
- 1.1.4. [Decreto Federal nº 10.024/19](#);
- 1.1.5. [Decreto Federal nº 7.892/13](#);
- 1.1.6. [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#).
- 1.2. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
- 1.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.4. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados nos seguintes meios, a saber:
- 1.4.1. Site da Prefeitura do Município de Conchal - www.conchal.sp.gov.br;
- 1.4.3. Por solicitação através dos e-mails, a saber:
- 1.4.3.1. contratos@conchal.sp.gov.br;
- 1.4.3.2. pregao@conchal.sp.gov.br;
- 1.4.3.3. edital@conchal.sp.gov.br;
- 1.4.3.4. licitacao@conchal.sp.gov.br.
- 1.4.4. BNC – Bolsa Nacional de Compras, sito na Rua Monteiro Lobato, 106 – Jardim Carvalho em Ponta Grossa PR CEP 84015-480, Fone: (42) 3026-4550, site: www.bnc.org.br, (art. 21, §2º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 1.5. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE LIMPEZA AUTOMOTIVOS PARA A FROTA MUNICIPAL (EXCLUSIVO MEI, ME E EPP)**, para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VI** qual faz parte integrante deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação enquadradas nos seguintes termos:
- a) Pessoas jurídicas que atendam os requisitos dos arts. 47º, 48º e 49º da [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#);
- 3.2. As empresas que apresentarem toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a plataforma da [BNC – Bolsa Nacional de Compras conforme](#) art. 9 e 19 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 3.3. A participação da empresa licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Centro – Conchal SP – CEP: 13835-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS:**
- a) Estrangeiras que não funcionem no país;
 - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas;
 - e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do art. 87, Inciso III da [Lei Federal nº 8.666/93](#);
 - f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da [Lei Federal nº 10.520/02](#);
 - g) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10º da [Lei Federal 9.605/98](#).
 - h) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Conchal.
 - i) OSC Organização de Sociedade Civil, Entidades Filantrópicas e ou Sem Fins Lucrativos.
4. **DO CADASTRAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO (art. 5º do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 4.1. Os representantes legais das empresas licitantes deverão estar cadastrados na [BNC – Bolsa Nacional de Compras](#), sito na Rua Monteiro Lobato, 106 – Jardim Carvalho em Ponta Grossa PR CEP 84015-480, Fone: (42) 3026-4550, site: www.bnc.org.br.
- 4.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da plataforma do Pregão Eletrônico (Licitações) da [BNC – Bolsa Nacional de Compras](#).
- 4.3. A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta (vide item 8 e 10) e upload dos documentos de habilitação (vide item 11), atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.4. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Município, denominado Pregoeiro, (art. 16 do Decreto Federal nº 10.024/19), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da [BNC – Bolsa Nacional de Compras](#).
- 4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará **a cargo das empresas licitantes do certame, que pagarão** as despesas do provedor do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 4.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Município, denominado Pregoeiro, (art. 16 do Decreto Federal nº 10.024/19), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da [BNC – Bolsa Nacional de Compras](#).
O custo de operacionalização e uso do sistema ficará **a cargo das empresas licitantes do certame, que pagarão** as despesas do provedor do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

¹Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

²Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

§ 1 ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

§ 2 Na hipótese do inciso II do deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3 Os benefícios referidos no deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para caput as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ([Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

³Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - ([Revogado](#)); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Produção de efeito](#));

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5. DO ACESSO PARA PARTICIPAÇÃO (art. 9 e 27, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 5.1. A participação no certame a partir do horário previsto no edital dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.bnc.org.br opção “LOGIN” opção “LICITAÇÃO PÚBLICA” “SALA DE NEGOCIAÇÃO”.
- 5.2. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, informados no site www.bnc.org.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00m às 16h00m horas ([horário de Brasília](#)).

6. CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES (Art. 9 e 19 do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 6.1. O licitante deverá estar credenciado, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 6.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br;
- 6.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 6.4. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.bnc.org.br. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.
- 6.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do [BNC – Bolsa Nacional de Compras](#).
- 6.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o [BNC – Bolsa Nacional de Compras](#) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME (Art. 17 e 18 do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) conduzir a sessão pública;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - e) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso (art. 13, V do Decreto Federal nº 10.024/19);
 - j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação (art. 13, VI do Decreto Federal nº 10.024/19).
 - l) solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, e
 - m) a equipe de apoio auxiliará o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
- 7.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio estarão de prontidão aos interessados no horário das 09h00m às 16h00m, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativos para maiores informações.

8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA, FICHA TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (art. 26 Decreto Federal nº 10.024/19):

- 8.1. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos no preâmbulo do edital.
- 8.1.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico declara o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. Não admitindo alegações ou falta de conhecimento sob penas das sanções previstas no item 22 deste edital.
- 8.1.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informada a descrição da prestação de serviço. A não inserção implicará na desclassificação do item da empresa licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 8.1.4. A proposta deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO VI – Termo de Referência;
- 8.1.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública. (art. 48, §3º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 8.1.6. Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário/total de cada item ofertado.
- 8.1.7. A empresa licitante (art. 26, § 6º e § 7º do Decreto Federal nº 10.024/19), poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. E na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública.
- 8.1.8. Caberá a empresa licitante em acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV do Decreto Federal nº 10.024/19);
- 8.1.9. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seus atos praticados na sessão.
- 8.1.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública (art. 30, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19).

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DOS LANCES (art. 27 a 39 do Decreto Federal nº 10.024/19):

9.1. SESSÃO PÚBLICA:

- 9.1.9. A partir do horário previsto no preâmbulo do edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 9.1.10. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da fase de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.1.11. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.1.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.1.13. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.1.14. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o 2º (segundo) minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.1.15. Devido a imprevisão de tempo extra, as empresas licitantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 9.1.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.1.17. Se a proposta, ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor (art. 43, §4º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.1.18. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.

9.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.2.1. Para julgamento será adotado o critério de “MENOR PREÇO UNITÁRIO” - “MODO ABERTO”, observado o prazo para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2.2. O Pregoeiro desclassificará aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, do qual será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima acima de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 9.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 9.2.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação (art. 43, § 4º do Decreto Federal nº 10.024/19). Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.2.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta (art. 43, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto (art. 38 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.7. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#). Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata (art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), (art. 41 § 7º Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances (art. 26 § 8º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados (art. 26 § 9º do Decreto Federal nº 10.024/19), serão encaminhados pela empresa licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata do art. 38 § 2º Decreto Federal nº 10.024/19.
- 9.2.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do (art. 7º do Decreto Federal nº 10.024/19) mediante justificativa conforme art. 32 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 9.2.12. Ao final da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 9.3. CRITÉRIO DE DESEMPATE:
- 9.3.1. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o certame será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições dos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar 147/14](#), conforme art. 36, 37 e parágrafo único do Decreto Federal nº 10.024/19 e ou seguida à aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 9.4. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:
- 9.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública (art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/19), o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta fiel ao edital, a saber:
- 9.4.2. A negociação será realizada via sistema e podendo as demais empresas licitantes acompanhar.
- 9.4.3. A empresa licitante será intimada em até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro pelos e-mails: edital@conchal.sp.gov.br e contratos@conchal.sp.gov.br o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e havendo necessidade os documentos complementares.
- 9.4.4. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora do menor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, e ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.4.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor conforme dispõe o art. 43, § 8º do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 9.4.6. Encerrada a etapa de negociação (art. 39 do Decreto Federal nº 10.024/19) o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições estabelecidas deste edital.
- 9.5. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES:
- 9.5.1. Caso haja desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.5.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão.
- 9.6. SUSPENSÃO DA SESSÃO:
- 9.6.1. Caso haja a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de itens o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade da presente sessão pública.
- 10. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO:**
- 10.1. A empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, da seguinte forma, a saber:
- 10.1.1. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva;
- 10.1.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando valor global anual, mensal e unitário, além do valor para implantação, conversão e treinamento de pessoal, expressos em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do **(ANEXO VII)**.
- 10.1.3. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros, conforme Súmula 10 TCE;
- 10.1.4. Declaração impressa na proposta de que o item ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO VI)** deste Edital;
- 10.1.5. Indicação de marca/modelo e ou procedência (no que for aplicável) do item ofertado;
- 10.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias conforme art. 48, §3º do Decreto Federal nº 10.024/19;
- 10.1.7. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 10.1.8. Conter prazo de entrega/execução do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante no **(ANEXO VII)**.
- 10.1.9. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado conforme item 20 deste edital.
- 10.1.10. Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, data de nascimento, número do telefone pessoal, endereço eletrônico pessoal e institucional (e-mail) e endereço residencial completo do responsável pela assinatura do instrumento contratual.
- 10.1.11. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
- 10.1.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 10.1.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.1.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 10.1.15. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 10.1.16. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.1.17. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital;
- 10.1.18. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto neste item.
- 10.1.19. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/19):

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93):

- 11.1.1. Cédula de identidade do responsável legal/representante. (RG ou outro documento de identificação com foto reconhecido pelos órgãos competentes).
- 11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.2.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 11.3.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 11.3.2. Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP, a saber:
- a) SÚMULA Nº 50 – “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no edital”.
- b) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 11.4.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão **CNPJ**;
- 11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.
- 11.4.2.1. A certidão a que se refere ao item 11.4.2. não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por Lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 11.4.2.2. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do [Decreto nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#); e [da Portaria Conjunta \(Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN\) nº 1.821/2014](#) têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.
- 11.4.2.3. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 11.4.3. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais **INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**), do domicílio ou sede do licitante;
- 11.4.4. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais **INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**), do domicílio ou sede do licitante;
- 11.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**;
- 11.4.6. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à [Lei nº 12.440/2011](#) e à [Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011](#).

11.5. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da [Lei Complementar nº 123/06](#), alterada pela [Lei Complementar 147/14](#).
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "b" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- d) Ocorrendo à hipótese contida na alínea "c" deste item, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.6. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

- 11.6.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação. **(ANEXO I)**.
- 11.6.2. No caso de licitante MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, deverá ser apresentada, visando o exercício dos direitos previstos na [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#), o **(ANEXO II)**.
- 11.6.3. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação **(ANEXO III)**.
- 11.6.4. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos: **(ANEXO IV)**.
- 11.6.5. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. **(ANEXO V)**.

11.7. DEMAIS INFORMAÇÕES:

- 11.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 11.7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 11.7.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 11.7.4. Obrigatoriamente a empresa licitante deverá anexar toda a documentação na íntegra em original e ou cópia autênticas conforme o item 11. na plataforma do www.bnc.org.br, preferencialmente titulados para fácil identificação.

11.8. DA FORMA DE ENVIO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA:

- 11.8.1. Os documentos inseridos na plataforma eletrônica relativos à habilitação sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, improrrogável, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços atualizada, no seguinte endereço, a saber:
 - 11.8.1.1. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro em Conchal SP CEP: 13835-000.
- 11.8.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis acarretará nas sanções previstas no item 22 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa licitante classificada em 2º (segundo) lugar ou até mesmo os lances subsequentes sucessivamente até a aceitação do lance.
- 11.8.3. A documentação para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

12. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19):**

- 12.1. Ao final da sessão, depois de declarado vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, em campo obrigatório do sistema com registro em ata da síntese das suas razões em até 03 (três) dias úteis.
- 12.2. As demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 12.3. A interposição de recurso e contra razões deverão ser inseridos tempestivo diretamente na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras - site: www.bnc.org.br.
- 12.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 12.4.1. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 13. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**
- 13.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 13.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
- 13.1.3. Autenticação feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 13.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Art. 45 e 46 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 13 V a VI do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 14.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação (art. 17 IX do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 14.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município de Conchal, firmará a Ata com o Proponente Vencedor visando à execução do objeto desta licitação nos termos do ANEXO VIII – Minuta do contrato.
- 14. DO REGISTRO DE PREÇOS (Decreto Federal nº 7.892/13):**
- 15.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição para contratações futuras da Administração Pública.
- 15.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 15.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 15.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 15.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura do Município de Conchal.
- 15.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 15.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Ata Registro Preços.
- 15.8. As obrigações decorrentes deste certame, a serem firmadas entre a Prefeitura e a Adjudicada, serão formalizadas através de Ata Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta da Adjudicada.
- 15. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 48 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 16.1. Após a Homologação o Adjudicado será convocado formalmente para comparecer na Prefeitura do Município de Conchal para assinatura da Ata de Registro de Preços documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos no prazo de até 03 (três) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura, sob pena de decair o direito de contratação.
- 16.2. No ato da assinatura da ata de registro de preços, a Adjudicada se compromete a manter nas condições de habilitação consignadas neste edital durante toda a vigência conforme art. 48, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 16.3. A recusa a assinar a ata de registro de preços conforme art. 48, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, outra empresa licitante poderá ser convocada, respeitando a ordem subsequente de classificação, para, após a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

- 16.4. No ato da assinatura da Ata, adjudicada deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata em nome da empresa.

17. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93):

- 17.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 17.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 17.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- 17.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 17.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 17.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 17.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 17.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 17.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS (art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/13):

- 18.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 18.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 18.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 18.1.3. presentes razões de interesse público.
- 18.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados a contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 18.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 19.1. Além das obrigações resultantes da observância da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, são obrigações da empresa licitante:
- a) Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços objeto da presente licitação;
- d) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
- e) Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 19.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata Registro Preços.
- b) Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Aplicar as sanções nos termos da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
- d) Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência da Ata Registro Preços se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

20. DO PAGAMENTO:

- 20.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado pelo município em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente para prestação de serviços, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro de Preços.
- 20.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 20.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 20.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 20.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

21. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 21.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo na condição do item 17 deste edital.

22. DAS PENALIDADES (art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93):

- 22.1. Nos termos do art. 86 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 22.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 22.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 22.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 22.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO (art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 23.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, podendo este ser formalizado por meio de requerimento dirigidas ao Pregoeiro devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 23.2. Somente serão aceitos pedidos previsto na forma da Lei, as quais deverão ser inseridos tempestivamente na plataforma [BNC – Bolsa Nacional de Compras](#).
- 23.3. O pedido de esclarecimento será respondido no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, conforme art. 23, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 23.4. De acordo com o art. 23, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19 as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema da [BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS](#) e vincularão os participantes e a administração.
- 24. IMPUGNAÇÃO (art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 24.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 24.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (art. 24 § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 24.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (art. 24 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 24.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame na forma do parágrafo (art. 24 § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 24.5. Somente serão aceitos pedidos previsto na forma da Lei, as quais deverão ser inseridos tempestivo na plataforma [BNC – Bolsa Nacional de Compras](#), (art. 21, §2º do Decreto Federal nº 10.024/19), de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09:00 às 16:00 horas.
- 24.6. Decairá do direito de impugnar aquele que venha a apontar, fora do prazo legal definido, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 24.7. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 25.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo de 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
- 25.2. O Pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data da publicação até a data fixada da presente sessão pública, vista do processo na íntegra, na Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, das 08:00 às 16:00 horas.
- 25.3. Conforme art. 22 do Decreto Federal nº 10.024/19 as modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 25.4. É facultado ao Exmo Prefeito municipal revogar o presente certame somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, cabendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 25.5. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação nos termos do art. 57 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 25.7. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo art. 58 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 25.8. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa licitante sob as sanções cabíveis.
- 25.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.11. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bnc.org.br que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, sendo ainda facultada a Administração a comunicação por qualquer meio que comprove o recebimento.
- 25.12. Não cabe à [BNC – Bolsa Nacional de Compras](#) qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 25.14. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 25.15. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 25.16. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 25.17. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 25.18. Conforme art 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 25.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 25.20. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 25.21. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 25.22. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 25.23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro nos termos da legislação pertinente.
- 25.25. Fazem partes integrantes deste edital:
- | | |
|------------|---|
| ANEXO I | Declaração de cumprimento e requisito de habilitação. |
| ANEXO II | Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte. |
| ANEXO III | Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital. |
| ANEXO IV | Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho. |
| ANEXO V | Declaração de fatos supervenientes. |
| ANEXO VI | Termo de referência. |
| ANEXO VII | Modelo de proposta. |
| ANEXO VIII | Minuta Ata Registro de Preço |

Conchal, 15 de setembro de 2023.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.222/23

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste **Pregão Eletrônico** da Prefeitura Municipal de Conchal SP, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ 2023.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.222/23

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, é **MEI, ME** e ou **EPP**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, ____ de _____ 2023.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.222/23**

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu
representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito
recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das
obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ 2023.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.222/23**

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ 2023.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.222/23

_____, nome da empresa (CNPJ) _____ e
Inscrição Estadual nº _____, com (endereço completo) à Rua/Avenida
_____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data, ____ de _____ 2023.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.222/23

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame o Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes e materiais de limpeza automotivos para toda a Frota Municipal da Prefeitura de Conchal.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando que a manutenção preventiva é fundamental para garantir o bom funcionamento e prolongar a vida útil dos veículos da Frota Municipal da Prefeitura de Conchal, a aquisição de óleos lubrificantes se faz necessária. Esses produtos proporcionam a lubrificação adequada dos componentes mecânicos, reduzindo o desgaste e evitando danos prematuros, o que resulta em menores custos de manutenção ao longo do tempo;
- 2.2. Considerando que a Frota Municipal desempenha um papel crucial na prestação de serviços públicos à comunidade, a compra de graxas de qualidade é justificável. As graxas são essenciais para a lubrificação de pontos específicos, como juntas e articulações, que são frequentemente submetidos a tensões e movimentos repetitivos. O uso adequado de graxas reduzirá o atrito e o risco de falhas mecânicas, garantindo a confiabilidade dos veículos durante as atividades diárias;
- 2.3. Considerando que a manutenção da imagem institucional é importante, investir em materiais de limpeza automotivos é uma medida sensata. A limpeza regular dos veículos da Frota Municipal não apenas contribui para a apresentação estética adequada, mas também ajuda a proteger a pintura e os acabamentos, prevenindo a corrosão causada por sujeira, poeira e resíduos acumulados ao longo do tempo;
- 2.4. Considerando que a diversidade de condições ambientais e de operação pode levar à oxidação e à formação de resíduos nos componentes mecânicos, a aquisição de desengripante é justificável. Considerando que muitos sistemas eletrônicos são utilizados nos veículos modernos da Frota Municipal, a compra de limpa-contatos é uma medida que visa a garantir o funcionamento confiável desses componentes;
- 2.5. Considerando o material não fazer parte do estoque do almoxarifado Municipal.
- 2.5. Entende-se no âmbito dos art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 147/14, bem como o entendimento do TCE SP - 47 TC-025129.989.20-8/ 48 TC-025128.989.20-9/ 49 TC 025130.989.20-5, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, o tratamento diferenciado e simplificado as empresas enquadradas como MEI, ME e EPP, que será adotado os seguintes critérios para processos licitatórios caracterizados, a saber:
- 2.5.1. Licitação Exclusiva (Global e ou item) (MEI, ME e EPP) – Somente para processo licitatório, cujo, a estimativa de preços tenha elaborada com empresas enquadradas em MEI, ME e EPP que não ultrapasse o valor global de R\$ 80.000,00, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/14.
- 2.5.2. Cota Reservada (Global e ou item) (MEI, ME e EPP) – Somente para processo licitatório, cuja, os itens sejam “bens de natureza divisível”, ou seja, aqueles que possam ser adquiridos separadamente, sem prejuízo do resultado ou da qualidade final do produto e ou serviço, será então adotado a Cota Reservada de até 25% para benefício das empresas enquadradas conforme art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 147/14.

3. DESCRIÇÃO:

ITEM	QUANT.	UND	MATERIAL	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	12	TAMBOR DE 200 LITROS	<u>DETERGENTE ATIVADO</u>	DETERGENTE AUTOMOTIVO, BIODEGRADAVEL, COR VINHO, BOMBONA COM 200 LITROS DETERGENTE AUTOMOTIVO; APRESENTACAO E UM PRODUTO BIODEGRADAVEL, ESPUMANTE; CONTEM CHEIRO CARACTERISTICO E PH ACIDO; LIQUIDO VISCOSO; RECOMENDADO PARA POSTOS DE SERVICOS PARA LAVAGEM DE MOTORES, CHASSIS, RODAS E BAUS; NAO DEVERER USADO NAS LATARIAS DOS VEICULOS; 5 LITROS DO PRODUTO ADICIONAR 200 LITROS DE AGUA; PRINCIPIO ATIVO ACIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

				SULFONICO; COMPOSTO DE ÁCIDO CLORÍDRICO, ÁCIDO SULFONICO; ACIDO FLUORÍDRICO E CORANTE; COM PH DE (1%), ENTRE 2,10 E 2,20; COM DENSIDADE ENTRE 1,020G/L; COM ACIDEZ ENTRE 46,0 A 50,0; LIQUIDO VISCOSO NA COR VINHO, FORNECIDO EM BOMBONA COM 200 LITROS; UTILIZACAO DO PRODUTO COM EQUIPAMENTOS EPI AVENTAL,LUVAS E BOTAS DE BORRACHA OU PVC, OCULOS DE PROTECAO,MASCARA COM FILTRO; E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA N-08,DE 16/01/2002/MA; NECESSÁRIA AMOSTRA DO ITEM
02	12	TAMBOR DE 200 LITROS	<u>DESENGRAXANTE SOLUPAN</u>	DETERGENTE AUTOMOTIVO, ALCALINO, BIODEGRADAVEL, NA COR AZUL, 200 LITROS DETERGENTE AUTOMOTIVO; APRESENTACAO E UM PRODUTO ALCALINO, BIODEGRADAVEL; CONTEM TENSOATIVOS, UMECTANTES; AGENTES SEQUESTRANTES E COMPLEXANTES; RECOMENDADO PARA POSTOS DE SERVICOS PARA LAVAGEM DE CHASSIS E PATIOS SUJOS DE OLEO E GRAXA; NAO DEVE SER USADO NAS LATARIAS DOS VEICULOS; PARA CADA 5 LITROS DO PRODUTO ADICIONAR 200 LITROS; PRINCIPIO ATIVO LAURIL ETHER SUFONATO DE SODIO; COMPOSTO DE HIDROXIDO DE SODIO, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE; TENSOATIVO NAO IONICO, CORANTE E CONSERVANTE; COM PH DE (1%), ENTRE 11,60 E 11,70; COM DENSIDADE ENTRE 1,240 E 1,245G/L; COM ALCALINIDADE ENTRE 15,0 E 15,5; LIQUIDO VISCOSO NA COR AZUL, FORNECIDO EM BOMBONA COM 200 LITROS; UTILIZACAO DO PRODUTO COM EQUIPAMENTOS EPI AVENTAL,LUVAS E BOTAS DE BORRACHA OU PVC, OCULOS DE PROTECAO,MASCARA COM FILTRO; E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA N-08, DE 16/01/2002/MA; NECESSÁRIA AMOSTRA DO ITEM
03	15	FRASCO DE 01 LITRO	<u>OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCO MINERAL SAE 20W50 PARA USO EM MOTORES 4 TEMPOS</u>	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCO MINERAL 20W50 PARA USO EM MOTORES 4 TEMPOS MOTOCICLETAS; FRASCO DE 1 LITRO ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCO MINERAL PARA USO EM MOTORES 4 TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES API SL E JASO MA. DISPONÍVEL NO GRAU SAE 20W/50; CONTROLA A FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS NO MOTOR E REDUZ O DESGASTE E A FERRUGEM DAS PARTES LUBRIFICADAS; SUA ADITIVAÇÃO LHE GARANTE MAXIMA PROTEÇÃO DO MOTOR E TRANSMISSÃO NAS MAIS CRÍTICAS CONDIÇÕES DE USO; INDICADO PARA USO EM MOTORES DE QUATRO TEMPOS DAS MOTOCICLETAS; ATENDE AO NÍVEL DE DESEMPENHO API SL E ESPECIFICAÇÃO JAPONESA JASO MA, QUE GARANTE UMA MAIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

				VIDA ÚTIL AO CONJUNTO MOTOR/TRANSMISSÃO; ADITIVOS- ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIOXIDANTE, DETERGENTE, DISPERSANTE, AGENTE DE RESERVA ALCALINA, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ E MELHORADOR DO ÍNDICE DE 04 VISCOSIDADE; DENSIDADE MÍNIMA DE /4°C 0,8913; PONTO DE FULGOR MÍNIMO DE (VA) (°C) 254; PONTO DE FLUIDEZ MÍNIMO DE (°C) -24; VISCOSIDADE MÍNIMA DE 40°C (CST) 194,8; VISCOSIDADE MÍNIMA DE 100°C (CST) 20,3; ÍNDICE DE VISCOSIDADE MÍNIMO DE 122; CINZAS SULFATADAS MÍNIMO DE (%PESO) 0,96
04	50	FRASCO DE 01 LITRO	<u>ÓLEO 10W30</u>	ÓLEO SEMI SINTÉTICO 10W30 SJ PARA UTILIZAÇÃO EM MOTOCICLETA.
05	12	TAMBOR DE 200 LITROS	<u>SHAMPOO AUTOMOTIVO</u>	SHAMPOO AUTOMOTIVO; TIPO EM GEL, NA COR AMARELA SHAMPOO AUTOMOTIVO; TIPO EM GEL, NA COR AMARELA, PRINCÍPIO ATIVO: ACIDO SULFONICO; COM INIBIDOR DE CORROSAO, ESSENCIA, CORANTE E CONSERVANTES, VISCOSIDADE: FORD N 4; HIDROXIDO DE SODIO, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO NAO IONICO, ACONDICIONADO EM TAMBOR COM 200 LITROS; NECESSÁRIO AMOSTRA DO ITEM
06	150	BALDE DE 20 LITROS	<u>ÓLEO SAE 15W40 TURBO</u>	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCO 15W40 TURBO; USO EM MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, SUPERALIMENTADOS OU TURBOALIMENTADOS, QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS; LUBRIFICANTES COM O NÍVEL DE DESEMPENHO API CG-4/SJ E ACEA E2-96/B2-98/B3-98/B4. DISPONÍVEL NO GRAU SAE 15W/40 TURBO; CONTROLA A FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS NO MOTOR E NOS FILTROS E REDUZ O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS; SUA ADITIVAÇÃO LHE GARANTE AINDA BAIXA OXIDAÇÃO; RECOMENDADO PARA USO EM MOTORES DIESEL DE TRATORES, CAMINHÕES, ONIBUS E UTILITÁRIOS (PICK-UPS E (VANS), EM SERVIÇOS RODOVIÁRIOS OU URBANOS, INCLUSIVE TURBINADOS, TAIS COMO OS MOTORES CATERPILLAR, CUMMINS, FORD, GMC, IVECO, MERCEDES BENZ, MACK, MAXION, MWM, PERKINS, SCANIA, TOYOTA, VOLKSWAGEN E VOLVO ENTRE OUTROS, SENDO COMPATÍVEL COM TODOS OS ÓLEOS LUBRIFICANTES API CG-4, CF-4 E ACEA E2-96/B2-98/B3-98/B4-02 DISPONÍVEIS NO MERCADO; ATENDE AOS NÍVEIS DE DESEMPENHO API CG-4/SJ, ACEA E2-96/B2-98/B3-98/B4-02, VOLVO VDS E MACK EO-K/2; ADITIVOS-ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIOXIDANTE, DETERGENTE, DISPERSANTE, AGENTE DE RESERVA ALCALINA, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ E MELHORADOR DO ÍNDICE DE VISCOSIDADE; GRAU SAE 15W/40 TURBO; DENSIDADE MINIMA DE 20/4°C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

				0,8800; PONTO DE FULGOR MÍNIMO DE (VA) (°C) 230; PONTO DE FLUIDEZ MÍNIMO DE (°C) -27; VISCOSIDADE MINIMA DE 40°C (CST) 111,9; VISCOSIDADE MÍNIMA DE 100°C (CST) 15,1; ÍNDICE DE VISCOSIDADE MÍNIMO DE 141; CINZAS SULFATADAS MINIMA DE (%PESO) 1,05; ÍNDICE DE BASICIDADE MÍNIMA DE (MGKOH/G) 9,0; EMBALADO EM BALDE DE 20 LITROS.
07	900	FRASCO DE 01 LITRO	<u>ÓLEO 5W40 P/ LINHA FLEX</u>	ÓLEO PARA MOTOR SAE – 5 W 40 100% SINTÉTICO (GAS/ALC) API – SL – SF – SN VW-502-00/505-01 – LINHA FLEX
08	1100	FRASCO DE 01 LITRO	<u>ÓLEO 5W30 P/ MOTOR A DIESEL</u>	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30 MOTORES A DIESEL (VANS E (PICK-UPS) ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO MULTIVISCO DE ELEVADO DESEMPENHO PARA USO NOS MAIS MODERNOS MOTORES À DIESEL, DE ROTAÇÃO ELEVADA COMO OS UTILIZADOS NOS VEÍCULOS COMERCIAIS LEVES (VANS, PICK-UPS E SUV'S), EM SERVIÇOS SEVEROS. SUA TECNOLOGIA PERMITE ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL. PROPORCIONA MAIOR RENDIMENTO E MAIOR VIDA ÚTIL AO MOTOR. SUA FORMULAÇÃO TAMBÉM É CAPAZ DE GARANTIR ELEVADO DESEMPENHO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO. ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES: ACEA C2-12, API SN, PSA B71 2290.
09	25	BALDE DE 20 LITROS	<u>ÓLEO HIDRÁULICO ATF</u>	ÓLEO HIDRÁULICO A T F - T A ASUFIXO. A (MB - 236 - 2)
10	50	BALDE DE 20 LITROS	<u>ÓLEO P/ TRANSMISSÃO SAE 20W30</u>	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO E DIFERENCIAL; SAE 20W30; BALDE DE 20 LITROS ÓLEO DE MULTIPLAS APLICAÇÕES PARA TRATORES AGRÍCOLAS, ATENDE TANTO AS ESPECIFICAÇÕES DE FABRICANTES DE TRATORES MASSEY FERGUSON M: 1135, 1141 E 1143, FORD M2C86: B E C, JOHN DEERE J20C E CASE MS 1.206, 1.207 E 1.209; REQUISITOS DE DESEMPENHO PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO E DIFERENCIAL; API GL-4, CATERPILLAR TO-2 E ALLISON C-3; EVITA O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, E SUA ADITIVAÇÃO LHE GARANTE AINDA BAIXA OXIDAÇÃO, PROPRIEDADES DE EXTREMA-PRESSÃO; RECOMENDADO PARA USO NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICOS E DIFERENCIAL; PODENDO SER IGUALMENTE UTILIZADO EM SISTEMAS SIMILARES DE TRATORES DE OUTRAS MARCAS, COMO CBT, FORD, NEW HOLLAND, SANTA MATILDE, VALMET, SAME, LANDINI, DEUTZ, FENDT, RENAULT E DEMAIS QUE RECOMENDEM PRODUTOS COM VISCOSIDADE COMPATÍVEL E QUE APRESENTEM OS MESMOS REQUISITOS DE FRICÇÃO E AUSÊNCIA DE RUÍDO; INTEGRADO POR PACOTE DE DESEMPENHO PARTICULARMENTE QUALIFICADO NAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

				ESPECIFICAÇÕES DE FABRICANTES DE TRATORES MASSEY FERGUSON M-1135, FORD M2C86B E VALMET; ADITIVOS - ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIOXIDANTE, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ, MODIFICADOR DE FRICÇÃO E AGENTES DE EXTREMA-PRESSAO; GRAU SAE 20W30; DENSIDADE MINIMA DE 20/40C 0,8897; PONTO DE FULGOR MINIMO DE (VA) (OC) 254; PONTO DE FLUIDEZ MINIMO DE (OC) -24; VISCOSIDADE MINIMA DE 400C (CST) 92,9; VISCOSIDADE MINIMA DE 1000C (CST) 10,85; INDICE DE VISCOSIDADE MINIMA DE 101; CORR. EM LAM. DE COBRE MINIMA DE 3HS E 1000C 1B; EMBALADO EM BALDE DE 20 LITROS.
11	50	BALDE DE 20 LITROS	<u>ÓLEO P/ TRANSMISSÃO SAE 10W 30</u>	ÓLEO DE MÚLTIPLAS APLICAÇÕES SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, HIDRAULICOS E DE FREIO EM ÓLEO SAE 10W30, PODENDO SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTOS DAS MARCAS AGCO, ALLISON, PARA TRATORES, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES AGCO FLUID 821 XL, ALLISON C-4, API GL-4, CNH MAT 3525 (O QUE COBRE AS EXIGÊNCIAS DA NORMA NEW HOLLAND 134-D) E MAT 3505, CASE MS-1207 E MS-1209, CATERPILLAR TO-2, JOHN DEERE J20C E JDM 21ª, MASSEY FERGUSON M-1135, M-1141 E M-1143, NEW HOLLAND ESN-M2C-134D, FNHA-2-C-201 E ESN-M2C-86B, WHITE FARM Q-1.826 E VOLVO WB-101; CUJA ADITIVAÇÃO EVITA O DESGASTE E A CORROSÃO DOS EQUIPAMENTOS, CONTROLA A OXIDAÇÃO DO ÓLEO E A FORMAÇÃO DE ESPUMA E REDUZ O NÍVEL DE RUÍDO NA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE FREIO EM ÓLEO; RECOMENDADO PARA USO NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, HIDRAULICOS E DE FREIO EM ÓLEO, PODENDO SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTOS DAS MARCAS AGCO, ALLISON, CASE, CATERPILLAR, CBT, HESSTON & HESSTON-FIAT, JOHN DEERE, KUBOTA, MASSEY FERGUSON, NEW HOLLAND (FORD & FIAT), RENK DOROMAT, SANTA MATILDE, VALMET, VOLVO, WHITE FARM EQUIPMENT; ADITIVOS - ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIOXIDANTE, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ, MODIFICADOR DE FRICÇÃO, AGENTES DE EXTREMA PRESSÃO, CORANTE AZUL E MELHORADOR DO ÍNDICE DE VISCOSIDADE: GRAU SAE 10W/30; DENSIDADE MÍNIMA DE 20/40C 0,8865; PONTO DE FULGOR MÍNIMO DE (VA) (OC) 230; PONTO DE FLUIDEZ MÍNIMO DE (OC) -39; VISCOSIDADE MÍNIMA DE -350C (CP) 41.000; VISCOSIDADE MÍNIMA DE 400C (CST) 54,1; VISCOSIDADE MÍNIMA DE 1000C (CST) 9,34;ÍNDICE DE VISCOSIDADE MÍNIMO DE 156; CORR. EM LÂMINA DE COBRE MÍNIMA DE 3HS E MÍNIMA DE 1000C 1B; EMBALADO EM BALDE DE 20 LITROS
12	150	BALDE	<u>ÓLEO P/ SISTEMA</u>	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRAULICOS ISO 68 PARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		DE 20 LITROS	<u>HIDRÁULICO ISO 68</u>	MAQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS; BALDE DE 20 LITROS ÓLEO PARA SISTEMA HIDRAULICOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA; DISPONIVEL NO GRAU ISO 68; FORMULADO COM ÓLEOS BÁSICOS PARAFINICOS E ADITIVOS ESPECIAIS QUE EVITEM O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PEÇAS LUBRIFICADAS; SUA ADITIVAÇÃO DEVERÁ GARANTIR RESISTÊNCIA A OXIDAÇÃO E A FORMAÇÃO DE ESPUMA; RECOMENDADO PARA USO EM SISTEMAS HIDRAULICOS DE ALTA PRESSÃO, COMO MAQUINAS DE MOLDAGEM E INJEÇÃO DE PLÁSTICOS, PRENSAS E MÁQUINAS OPERATRIZES; DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA DIN 51524 PARTE 2 (HLP)(1); PODENDO SER USADO EM SISTEMAS HIDRAULICOS AUTOMOTIVOS, COMO OS DE MAQUINAS AGRICOLAS, TRATORES E ESCAVADEIRAS; ADITIVOS - ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIOXIDANTE E ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ; GRAU ISO 68; DENSIDADE MINIMA DE 20/4°C 0,883; PONTO DE FULGOR MINIMO DE (VA) °C 250; PONTO DE FLUIDEZ MINIMO DE °C -15; VISCOSIDADE MINIMA DE 40°C CST VISCOSIDADE MINIMA DE 100°C CST 8,43; INDICE DE VISCOSIDADE MINIMA DE 100; INDICE DE ACIDEZ MINIMA DE MGKOH/G 0,31; DEMULSIBILIDADE MINIMA DE (TEMPO DE SEPARAÇÃO) A 54°C MINUTOS 30; EMBALADO EM BALDE DE 20 LITROS
13	50	BALDE DE 20 LITROS	<u>ÓLEO SAE 90 API GL-5</u>	ÓLEO PARA ENGRENAGENS, DIFERENCIAL E CAIXAS DE MUDANCA SAE 90 API GL-5; BALDE DE 20 LITROS ÓLEO PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES QUE EXIJAM LUBRIFICANTES COM NÍVEL DE DESEMPENHO API GL-5; DISPONÍVEL NO GRAU SAE 90; EVITA O DESGASTE E A CORROSAO DAS PARTES LUBRIFICADAS; ESPECIALMENTE RECOMENDADO PARA USO EM CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇA E CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES EM GERAL; ATENDE AOS REQUISITOS DE VÁRIOS FABRICANTES AUTOMOTIVOS, TAIS COMO CATERPILLAR, CHRYSLER, FIAT, FORD, GM, MADAL, MASSEYFERGUSON, MERCEDES BENZ, PUMA, SAAB SCANIA, SANTA MATILDE, TEREX, TOYOTA, VOLKSWAGEN, VOLVO E WABCO; GRAU SAE 90 E APROVADO PELA MERCEDES BENZ 235.0 PARA USO NAS CAIXAS DE MUDANÇAS DE SEUS VEICULOS; ATENDE AO NIVEL DE DESEMPENHO API GL-5 E AS ESPECIFICAÇÕES VOLVO 6884349 E MIL-L-2105D; ADITIVOS - ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIOXIDANTE, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ E AGENTES DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

				EXTREMA-PRESSÃO; GRAU SAE 90; DENSIDADE MÍNIMA 20/40C 0,9016; PONTO DE FULGOR MÍNIMO DE (VA) (OC) 222; PONTO DE FLUIDEZ MÍNIMO DE (OC) -15; VISCOSIDADE MÍNIMA DE 400C (CST) 193; VISCOSIDADE MÍNIMA DE 1000C (CST) 17,95; ÍNDICE DE VISCOSIDADE MÍNIMO DE 98; CORR. EM LÂM. DE COBRE MÍNIMA 3HS E 1000C 1B; EMBALADO EM BALDE DE 20 LITROS.
14	08	TAMBOR DE 200 LITROS	<u>GRAXA LUBRIFICANTE</u>	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LÍTIO, PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES AUTOMOTIVAS; GRAU NLGI 2; TAMBOR DE 200 LITROS GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LÍTIO, PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES AUTOMOTIVAS. DISPONÍVEL NO GRAU NLGI 2; APRESENTA CARACTERÍSTICAS DE RESISTÊNCIA A OXIDAÇÃO E A LAVAGEM POR ÁGUA, PODENDO SER EMPREGADA EM AMBIENTES ÚMIDOS; RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS, ROLAMENTOS, JUNTAS UNIVERSAIS, CUBOS DE RODA E PINOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO; ENCONTRA TAMBÉM VÁRIAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS; PODE SER UTILIZADA ENTRE AS TEMPERATURAS DE 00C E 1300C; APROVADA PELA MERCEDES BENZ, CONFORME DBL 6804.00 PARA LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS, BOMBAS D'ÁGUA, JUNTAS UNIVERSAIS E DESLIZANTES (EXCETO CUBO DE RODAS); ADITIVOS - ANTIOXIDANTE E ANTICORROSIVO; GRAU NLGI 2; PENETRAÇÃO MÍNIMA TRABALHADA 60X (0,1 MM) 285; PONTO DE GOTA MÍNIMA DE (OC) 190; VISCOSIDADE MÍNIMA DE 400C (CST) 195; VISCOSIDADE MÍNIMA DE 1000C (CST) 15,0; TAMBOR DE 200 LITROS
15	70	FRASCO DE 01 LITRO	<u>ÓLEO P/ MOTOR FLEX 0W20</u>	ÓLEO PARA MOTOR FLEX 0W20, 100% SINTÉTICO
16	50	FRASCO DE 01 LITRO	<u>ÓLEO P/ MOTOR FLEX 5W30</u>	ÓLEO PARA MOTOR FLEX 5W30, 100% SINTÉTICO
17	150	FRASCO DE 500 ML	<u>FLUIDO SINTÉTICO DOT 4 (ÓLEO DE FREIO)</u>	FLUIDO SINTÉTICO DE ALTO PONTO DE EBULICAÇÃO, PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS; FRASCO DE 500 ML FLUIDO SINTÉTICO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO, ATENDENDO A CLASSIFICAÇÃO DOT 4, PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS A DISCO, A TAMBOR E ABS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, ONIBUS E CAMINHÕES; FORMULADO COM COMPONENTES SINTÉTICOS ESPECIAIS; POLIGLICÓIS E ÉTERES DE GLICÓIS; PARA USO COMO FLUIDO HIDRÁULICO; CONTROLA A CORROSÃO DAS PARTES METÁLICAS DO SISTEMA DE FREIOS E COMPATÍVEL COM OS ELASTÔMEROS UTILIZADOS EM JUNTAS E ANEIS DE VEDAÇÃO; SUA COMPOSIÇÃO GARANTE UM PONTO DE EBULIÇÃO ÚMIDO ELEVADO E SUA ADITIVAÇÃO AINDA LHE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

				OXIDAÇÃO; RECOMENDADO PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS A DISCO, A TAMBOR E ABS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, ONIBUS E CAMINHÕES, SENDO TOTALMENTE COMPATÍVEL COM OUTROS FLUIDOS DE FREIO DA CLASSE DOT 4; TAMBÉM RECOMENDADO PARA USO COMO FLUIDO DE ACIONAMENTO HIDRAULICO DE EMBREAGENS; ATENDE AS NORMAS FMVSS 116 DOT 4, SAE J1703, ABNT NBR 9292 EB 155/1991 TIPO 4 E MERCEDES BENZ DBL 7760.30 (DOT 4); ADITIVOS-ANTICORROSIVO E ANTIOXIDANTE; DENSIDADE MINIMA DE 20/4°C 1,0580; PONTO DE EBULIÇÃO MÍNIMO DE (°C) 275; PONTO DE EBULIÇÃO ÚMIDO MÍNIMO DE (°C) 172; VISCOSIDADE MINIMA DE - 40°C (CST) 1031; PH MINIMO DE 7,8; EMBALADO EM FRASCO DE 500 ML.
18	300	FRASCO DE 01 LITRO	<u>ADITIVO P/ RADIADOR DIESEL</u>	ADITIVO P/ RADIADOR P/ VEÍCULOS DA LINHA DIESEL; NECESSÁRIA AMOSTRA DO ITEM
19	350	FRASCO DE 01 LITRO	<u>ADITIVO P/ RADIADOR CONCENTRADO FLEX</u>	ADITIVO P/ RADIADOR CONCENTRADO P/ VEÍCULOS DA LINHA FLEX; NECESSÁRIA AMOSTRA DO ITEM
20	400	FRASCO DE 01 LITRO	<u>ÁGUA DESMINERALIZADA</u>	ÁGUA DESMINERALIZADA OU ÁGUA DEIONIZADA TEM TODOS OS SAIS MINERAIS REMOVIDOS, SENDO PRÓPRIA PARA SER UTILIZADA EM PROCESSOS QUÍMICOS. É UTILIZADA EM BATERIAS, RADIADORES, LIMPA PARA-BRISAS
21	100	FRASCO DE 300 ML	<u>DESENGRIPANTE</u>	DESENGRIPANTE SPRAY É UM LUBRIFICANTE QUE DESENGRIPA, LUBRIFICA E DIMINUI O ATRITO E O DESGASTE ENTRE DIFERENTES TIPOS DE PEÇAS METÁLICAS. ELE TAMBÉM REPELE A UMIDADE E REMOVE A OXIDAÇÃO DAS SUPERFÍCIES, PROTEGENDO CONTRA A CORROSÃO — QUE PREJUDICA A DURABILIDADE E EFICIÊNCIA DAS PEÇAS.
22	100	FRASCO DE 300 ML	<u>LIMPA CONTATOS ELÉTRICOS</u>	LIMPA CONTATOS ELÉTRICOS; RECUPERA CONTATOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; SECAGEM RÁPIDA; REMOVE SUJEIRAS, GRAXAS E OUTROS CONTAMINANTES DAS SUPERFÍCIES DOS CONTATOS ELÉTRICOS SEM DEIXAR RESÍDUOS; AJUDA NA PREVENÇÃO DE MAU CONTATO E FALHAS, SEM ALTERAR AS CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS
23	100	KG	<u>SABÃO DESENGRAXANTE P/ MÃOS EM PASTA</u>	REMOVE GRAXAS, ÓLEOS E GORDURAS; NECESSÁRIA AMOSTRA DO ITEM
24	80	KG	<u>GRAXA AZUL</u>	P/ MONTAGEM DE ROLAMENTOS E CUBOS; UTILIZADA PARA LUBRIFICAÇÃO DE CUBOS DE RODA, JUNTAS ESTRIADAS, EIXOS CARDANS, PINOS E ARTICULAÇÕES DE CHASSIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, NBR, DENATRAN, CONAMA, EURO etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela origem e qualidade do objeto além do transporte, carga, descarga e entrega.
- 4.3. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.3. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da requisição.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 08:30 as 11:00 e 12:30 até as 15:30.
- 6.2. Vigência contratual de 12 (doze) meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E ENVIO DAS NOTAS FISCAIS:

- 7.1. RUA VISCONDE DE INDAIATUBA, Nº 219 - CENTRO - CONCHAL-SP - CEP: 13835-001 - Referência: Ao lado do Estádio Municipal Vereador Urbano Archangelo - Horário de entrega: 08:30 as 11:00 e 12:30 até as 15:00 - Fone: (19) 3866-4177 - e-mail: servicos_compras@conchal.sp.gov.br ou pecas@conchal.sp.gov.br e ou em outro endereço designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento.

9. AMOSTRA:

- 9.1. As amostras serão solicitadas na plataforma eletrônica do pregão eletrônico ao final da sessão pelo Pregoeiro (para itens solicitados em MAIÚSCULO e negrito ao final da descrição técnica);
- 9.2. A amostra deverá ser entregue no local designado conforme item 7 supracitado no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis.
- 9.3. Juntamente com as amostras, deverá ser entregue a ficha técnica do produto;
- 9.4. A empresa vencedora deverá enviar pelo menos 02 (duas) amostras do produto em embalagem original, que será utilizada para testes sensoriais de aceitabilidade, avaliando se cor, sabor, consistência e textura. Estas amostras, junto com as documentações exigidas, serão analisadas e avaliadas pela Comissão Avaliadora.
- 9.5. Ficará reprovado o produto com as embalagens em desacordo com a especificação, mesmo que enviada somente para efeito de amostra.
- 9.6. Não serão aceitas amostras sem as identificações.
- 9.7. As amostras deverão estar devidamente identificadas, contendo o nome do Licitante, número do processo licitatório e número do item a que se refere à amostra da seguinte maneira:
 - a) Nome do concorrente;
 - b) Número da licitação;
 - c) Número do processo administrativo;
 - d) Número do item.

10. PESSOAL TÉCNICO:

- 10.1. Antonio Marcos Severino - Chefe da Divisão de Serviços Gerais
- 10.2. Edinaldo Bartarin - Mecânico
- 10.3. Douglas Alexander Orsi - Mecânico

11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2023, a saber:
 - 11.1.1. nº 3.3.90.30.22.00.00 (66)(3315) - Material de limpeza e produção de higienização - Secretaria - Fonte: Tesouro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1.2. nº 3.3.90.30.22.00.00 (591)(3316) - Material de limpeza e produção de higienização - Assessoria de Planejamento - Fonte: Tesouro
- 11.1.3. nº 3.3.90.30.22.00.00 (854)(3317) - Material de limpeza e produção de higienização - Tributação - Fonte: Tesouro
- 11.1.4. nº 3.3.90.30.22.00.00 (2126)(3318) - Material de limpeza e produção de higienização - Esporte - Fonte: Tesouro
- 11.1.5. nº 3.3.90.30.22.00.00 (2250)(3319) - Material de limpeza e produção de higienização - Turismo e Eventos - Fonte: Tesouro
- 11.1.6. nº 3.3.90.30.22.00.00 (172)(177) - Material de limpeza e produção de higienização - Fundo Municipal de Assistência Social - Fonte: Tesouro
- 11.1.7. nº 3.3.90.30.22.00.00 (181)(185) - Material de limpeza e produção de higienização - Fundo Municipal de Assistência Social - Fonte: Estadual
- 11.1.8. nº 3.3.90.30.22.00.00 (188)(192) - Material de limpeza e produção de higienização - Fundo Municipal de Assistência Social - Fonte: Federal
- 11.1.9. nº 3.3.90.30.22.00.00 (275)(278) - Material de limpeza e produção de higienização - Fundo Municipal de Assistência Social - Fonte: Tesouro
- 11.1.10. nº 3.3.90.30.22.00.00 (282)(285) - Material de limpeza e produção de higienização - Fundo Municipal de Assistência Social - Fonte: Estadual
- 11.1.11. nº 3.3.90.30.22.00.00 (287)(290) - Material de limpeza e produção de higienização - Fundo Municipal de Assistência Social - Fonte: Federal
- 11.1.12. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1493)(1502) - Material de limpeza e produção de higienização - Fundo de Saúde Municipal - Fonte: Tesouro
- 11.1.13. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1526)(2856) - Material de limpeza e produção de higienização - Fundo de Saúde Municipal - Fonte: Estadual AB
- 11.1.14. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1532)(2971) - Material de limpeza e produção de higienização - Fundo de Saúde Municipal - Fonte: Federal AB
- 11.1.15. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1730)(2754) - Material de limpeza e produção de higienização - Fundo de Saúde Municipal - Fonte: Tesouro - SAMU
- 11.1.16. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1736)(2755) - Material de limpeza e produção de higienização - Fundo de Saúde Municipal - Fonte: Federal - SAMU
- 11.1.17. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1493)(1494) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Fundo de Saúde Municipal - Fonte: Tesouro
- 11.1.18. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1532)(2904) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Fundo de Saúde Municipal - Fonte: Federal AB
- 11.1.19. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1730)(1731) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Fundo de Saúde Municipal - Fonte: Tesouro - SAMU
- 11.1.20. nº 3.3.90.30.01.00.00 (2126)(2127) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Esporte - Fonte: Tesouro
- 11.1.21. nº 3.3.90.30.01.00.00 (2250)(3184) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Turismo e Eventos - Fonte: Tesouro
- 11.1.22. nº 3.3.90.30.01.00.00 (693)(694) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Oficina Mecânica/Transportes Urbanos - Fonte: Tesouro
- 11.1.23. nº 3.3.90.30.22.00.00 (693)(696) - Material de limpeza e produção de higienização - Oficina Mecânica/Transportes Urbanos - Fonte: Tesouro
- 11.1.24. nº 3.3.90.30.01.00.00 (976)(977) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Serviços Urbanos - Fonte: Tesouro
- 11.1.25. nº 3.3.90.30.22.00.00 (976)(2703) - Material de limpeza e produção de higienização - Serviços Urbanos - Fonte: Tesouro
- 11.1.26. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1969)(1970) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Agricultura e Abastecimento/Serv. Rurais - Fonte: Tesouro
- 11.1.27. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1969)(2853) - Material de limpeza e produção de higienização - Agricultura e Abastecimento/Serv. Rurais - Fonte: Tesouro
- 11.1.28. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1254)(1255) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Transporte Escolar - Fonte: Tesouro
- 11.1.29. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1260)(1261) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Transporte Escolar - Fonte: Estado
- 11.1.30. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1265)(1266) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Transporte Escolar - Fonte: PNATE
- 11.1.31. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1269)(1270) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Transporte Escolar - Fonte: QESE
- 11.1.32. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1254)(3320) - Material de limpeza e produção de higienização - Transporte Escolar - Fonte: Tesouro
- 11.1.33. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1260)(2855) - Material de limpeza e produção de higienização - Transporte Escolar - Fonte: Estado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1.34. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1265)(3321) - Material de limpeza e produção de higienização - Transporte Escolar - Fonte: PNATE
- 11.1.35. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1269)(3322) - Material de limpeza e produção de higienização - Transporte Escolar - Fonte: QESE
- 11.1.36. nº 3.3.90.30.01.00.00 (172)(173) - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Promoção Social - Fonte: Tesouro – Proteção Social Básica – Assistência Comunitária
- 11.1.37. nº 3.3.90.30.01.00.00 (188)(189) - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Promoção Social - Fonte: Federal – Proteção Social Básica – Assistência Comunitária
- 11.1.38. nº 3.3.90.30.01.00.00 (275)(276) - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Promoção Social - Fonte: Tesouro – Proteção Social Especial – Assistência Comunitária
- 11.1.39. nº 3.3.90.30.01.00.00 (287)(288) - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Promoção Social - Fonte: Federal – Proteção Social Especial – Assistência Comunitária
- 11.1.40. nº 3.3.90.30.01.00.00 (408)(409) - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Promoção Social - Fonte: Tesouro – Proteção Social Básica – Criança e adolescente
- 11.1.41. nº 3.3.90.30.01.00.00 (416)(417) - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Promoção Social - Fonte: Estadual – Proteção Social Básica – Criança e adolescente
- 11.1.42. nº 3.3.90.30.01.00.00 (421)(2387) - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Promoção Social - Fonte: Federal – Proteção Social Básica – Criança e adolescente
- 11.1.43. nº 3.3.90.30.01.00.00 (485)(486) - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Promoção Social - Fonte: Tesouro – Proteção Social Especial – Criança e adolescente
- 11.1.44. nº 3.3.90.30.01.00.00 (492)(493) - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Promoção Social - Fonte: Estadual – Proteção Social Básica – Criança e adolescente
- 11.1.45. nº 3.3.90.30.01.00.00 (498)(499) - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Promoção Social - Fonte: Federal – Proteção Social Especial – Criança e adolescente
- 11.1.46. nº 3.3.90.30.22.00 (408)(412) – Material de limpeza e produção de higienização - Criança e Adolescente – Proteção Social Básica – Fonte: Tesouro
- 11.1.47. nº 3.3.90.30.22.00 (416)(419) – Material de limpeza e produção de higienização - Criança e Adolescente – Proteção Social Básica – Fonte: Estadual
- 11.1.48. nº 3.3.90.30.22.00 (421)(423) – Material de limpeza e produção de higienização - Criança e Adolescente – Proteção Social Básica – Fonte: Federal
- 11.1.49. nº 3.3.90.30.22.00 (485)(489) – Material de limpeza e produção de higienização - Criança e Adolescente – Proteção Social Especial – Fonte: Tesouro
- 11.1.50. nº 3.3.90.30.22.00 (492)(496) – Material de limpeza e produção de higienização - Criança e Adolescente – Proteção Social Especial – Fonte: Estadual
- 11.1.51. nº 3.3.90.30.22.00 (498)(501) – Material de limpeza e produção de higienização - Criança e Adolescente – Proteção Social Especial – Fonte: Federal
- 11.1.52. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1222)(1223) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Ensino Superior e Profissionalizante - Fonte: Tesouro
- 11.1.53. nº 3.3.90.30.01.00.00 (854)(855) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Tributação - Fonte: Tesouro
- 11.1.54. nº 3.3.90.30.01.00.00 (66)(67) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Secretaria - Fonte: Tesouro
- 11.1.55. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1861)(1862) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Água e Esgoto - Fonte: Tesouro
- 11.1.56. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1916)(1817) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Fundo do Meio Ambiente - Fonte: Tesouro
- 11.1.57. nº 3.3.90.30.01.00.00 (591)(3183) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Assessoria de Planejamento - Fonte: Tesouro
- 11.1.58. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1222)(3324) - Material de limpeza e produção de higienização - Ensino Superior e Profissionalizante - Fonte: Tesouro
- 11.1.59. nº 3.3.90.30.22.00.00 (631)(638) - Material de limpeza e produção de higienização - Administração Geral - Fonte: Tesouro
- 11.1.60. nº 3.3.90.30.01.00.00 (631)(632) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Administração Geral - Fonte: Tesouro
- 11.1.61. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1916)(1919) - Material de limpeza e produção de higienização - Fundo do Meio Ambiente - Fonte: Tesouro
- 11.1.62. nº 3.3.90.30.22.00.00 (2051)(2057) - Material de limpeza e produção de higienização - Guarda Municipal - Fonte: Tesouro
- 11.1.63. nº 3.3.90.30.01.00.00 (2051)(2052) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Guarda Municipal - Fonte: Tesouro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1.64. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1861)(2894) - Material de limpeza e produção de higienização - Água e Esgoto - Fonte: Tesouro
- 11.1.65. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1861)(1862) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Água e Esgoto - Fonte: Tesouro
- 11.1.66. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1074)(1080) - Material de limpeza e produção de higienização - Ensino Fundamental - Fonte: Tesouro
- 11.1.67. nº 3.3.90.30.22.00.00 (1085)(1092) - Material de limpeza e produção de higienização - Ensino Fundamental - Fonte: QESE
- 11.1.68. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1074)(1075) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Ensino Fundamental - Fonte: Tesouro
- 11.1.69. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1085)(1086) - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Ensino Fundamental - Fonte: QESE

12. RESPONSÁVEL/GESTOR/FISCAL:

- 12.1. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito as cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que deste já assinam o presente termo, a saber:
- 12.1.1. Marco Aurélio Campos Refundini - Assessor de Departamento - Gestor
- 12.1.2. Evaldo José de Carvalho - Chefe da Divisão de Serviços Urbanos - Gestor
- 12.1.3. Santo Augusto Pissinatti Neto - Diretor do Depto. de Agricultura e Abastecimento - Gestor
- 12.1.4. André Luiz de Abreu - Diretor Administrativo - Gestor
- 12.1.5. Ederaldo Vizentin Pianca - Chefe da Divisão de Água e Esgoto - Gestor
- 12.1.6. Flavia Zanchetta Maria - Chefe da Divisão de Meio Ambiente - Gestor
- 12.1.7. Benedito Aparecido de Abreu - Chefe da Divisão Operacional - Gestor
- 12.1.8. Kelly Cristina Lopes - Diretor do Departamento de Promoção e Assistência Social - Gestor
- 12.1.9. Luis Gustavo Stival - Encarregado da Seção de Recreação Esportiva - Gestor
- 12.1.10. Sonia Aparecida Manara Martins - Diretor do Departamento de Educação - Gestor
- 12.1.11. Flávio Scher Alves - Chefe de Planejamento Geral - Gestor
- 12.1.12. Cassiana Rita Lindes Silva - Diretora de Gabinete - Gestor
- 12.1.13. Natalino Alves de Macedo - Chefe da Divisão do Transporte Escolar - Gestor
- 12.1.14. Nara Rubia Batista da Silva Fischer - Diretor do Depto de Rendas - Gestor
- 12.1.15. Ricardo José Guerra - Oficial de Manutenção e Reparos - Gestor
- 12.1.16. Douglas Alexander Orsi - Mecânico - Fiscal
- 12.1.17. Edinaldo Bartarin - Mecânico - Fiscal
- 12.1.18. Antônio Marcos Severino - Chefe da Divisão de Serviços Gerais - Fiscal
- 12.1.19. Antonio Francisco Bollella - Diretor Depart. de Obras - Gestor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.222/23

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** _____

Apresentamos nossa proposta para o Compreende o objeto deste certame o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE LIMPEZA AUTOMOTIVOS PARA A FROTA MUNICIPAL (EXCLUSIVO MEI, ME E EPP)**, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ITEM	QUANT.	UND	OBJETO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01						
02						
03						

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#)

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO VI)** deste Edital.

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Nome do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

_____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico
Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone
Pessoal: _____, Telefone: _____, Endereço residencial: _____, nº _____, Bairro
_____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

Local e data, ____ de _____ 2023.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.290/23

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Sr. Paulo Eliel Mano**, de acordo com o Decreto nº 4.790 de 15 de junho de 2023, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail: _____, Fone: (____) ____-____ inscrita no **CNPJ nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, representada pelo **Sr.(a) _____**, portador(a) do **CPF nº _____** e **RG nº _____**, denominada **CONTRATADA**, do tipo **“MENOR PREÇO UNITÁRIO”** nos termos do Decreto federal nº 10.024/19, Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, RESOLVE** registrar os preços para eventual **aquisição de óleos lubrificantes e materiais de limpeza automotivos para a frota municipal (EXCLUSIVO MEI, ME E EPP)**, nas quantidades, termos e condições descritas ANEXO VI – Termo de Referência, do mencionado edital que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, perfazendo o valor global da ata em R\$ _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA
– DO OBJETO

- 1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA
– DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Conchal SP não será obrigado a contratar com a referida aquisição/prestação de serviço na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DA VIGÊNCIA

- 3.1. O período de vigência da Ata Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA
- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem ratificados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.1.4. A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e ou prestação de serviços, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 4.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico para Registros de Preços deste certame.
- 4.3. Para cada item/prestação de serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico para Registros de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4. O preço total a ser pago por item/prestação de serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico para Registros de Preços pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 5.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação da **CONTRATADA** do presente Pregão será representada pela expedição deste instrumento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas da aquisição/prestação de serviços, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de disponibilidade.
- 6.2. Convocação para assinatura da Ata Registro Preços:
- 6.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro Preços.
- 6.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados/prestação de serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 7.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- 7.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.1.3. Presentes razões de interesse público.
- 7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro Preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 8.6. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 8.7. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 9.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo na condição do item 17 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços o objeto da presente licitação;
 - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
 - II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor pactuado,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

- 11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 11.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
- DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na [Imprensa Oficial do Estado](#) e ou [Diário Oficial do Município](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DO ACOMPANHAMENTO

- 14.1. Fica responsável pelo certame o Gestor e Fiscal do objeto o **Departamento Requerente** desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DOS ANEXOS AO CONTRATO

- 15.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

- Edital;
- Anexo VI – Termo de Referência;
- Anexo VII – Planilha Proposta;
- Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
- DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 16.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 16.2.1. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018), a saber:
- a) *mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.*

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA
- DO FORO

- 17.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada..

PAULO ELIEL MANO
Pregoeiro

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EMPRESA CONTRATADA
(nome do representante)
(cargo/função)

MARCO AURÉLIO CAMPOS REFUNDINI
Assessor de Departamento
GESTOR

EVALDO JOSÉ DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos
GESTOR

SANTO AUGUSTO PISSINATTI NETO
Diretor do Depto. de Agricultura e Abastecimento
GESTOR

ANDRÉ LUIZ DE ABREU
Diretor Administrativo
GESTOR

EDERALDO VIZENTIN PIANCA
Chefe da Divisão de Água e Esgoto
GESTOR

FLAVIA ZANCHETTA MARIA
Chefe da Divisão de Meio Ambiente
GESTORA

BENEDITO APARECIDO DE ABREU
Chefe da Divisão Operacional
GESTOR

KELLY CRISTINA LOPES
Diretor do Departamento de Promoção e Assistência Social
GESTORA

LUIS GUSTAVO STIVAL
Encarregado da Seção de Recreação Esportiva
GESTOR

SONIA APARECIDA MANARA MARTINS
Diretor do Departamento de Educação
GESTORA

FLÁVIO SCHER ALVES
Chefe de Planejamento Geral
GESTOR

CASSIANA RITA LINDES SILVA
Diretora de Gabinete
GESTOR

NATALINO ALVES DE MACEDO
Chefe da Divisão do Transporte Escolar
GESTOR

NARA RUBIA BATISTA DA SILVA FISCHER
Diretor do Depto de Rendas
GESTOR

RICARDO JOSÉ GUERRA
Oficial de Manutenção e Reparos
GESTOR

DOUGLAS ALEXANDER ORSI
Mecânico
FISCAL

EDINALDO BARTARIN
Mecânico
FISCAL

ANTÔNIO MARCOS SEVERINO
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
FISCAL

ANTONIO FRANCISCO BOLLELLA
Diretor Depart. de Obras
GESTOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.

CONTRATADA: _____.

ATA: nº 93/23.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes e materiais de limpeza automotivos para a frota municipal (EXCLUSIVO MEI, ME E EPP).

ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal ____/____/____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.222/23

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE LIMPEZA AUTOMOTIVOS
PARA A FROTA MUNICIPAL (EXCLUSIVO MEI, ME E EPP)**

RAZÃO SOCIAL: _____.

CNPJ nº: _____.

ENDEREÇO: _____.

e-mail: _____.

CIDADE: _____ - **ESTADO:** _____ - **FONE: (---) _____ FAX: (---) _____.**

PESSOA PARA CONTATO: _____.

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail: edital@conchal.sp.gov.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.